



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.202 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.737 Data 18 / 09 / 2019

Caderno: Setecidades Pag. 04

Processo Administrativo nº 23.796/2019 - Projeto de Lei nº 35/2019.

**INSTITUI** o Plano Municipal de Valorização da Vida e a "Campanha Setembro Amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio".

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Valorização da Vida, com o objetivo de reduzir as taxas de suicídios e suas tentativas, identificar os comportamentos suicidas, promover o acompanhamento dos indivíduos que apresentam ideação suicida, bem como identificar os danos associados aos comportamentos suicidas e o impacto traumático do suicídio, ou da sua tentativa, na família, nos locais de trabalho, nas escolas e em outras instituições.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades do Plano Municipal de Valorização da Vida será regulamentado por decreto.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Valorização da Vida será desenvolvido de forma inter-setorial, coordenado por órgãos de assessoramento do Gabinete do Prefeito, com base nas diretrizes e políticas definidas para as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança, desenvolvimento e geração de emprego, por meio de ações específicas de cada política, sem prejuízo de outras que possam ser instituídas.

**Art. 3º** Fica instituída a "Campanha Setembro Amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio", a ser realizada anualmente, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano Municipal de Valorização da Vida, para ampliar seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e prevenção do suicídio.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha de que trata o *caput* deste artigo é "um laço amarelo".

**Art. 4º** O Município poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada objetivando a realização do Plano Municipal de Valorização da Vida, em especial a "Campanha Setembro Amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio".

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de setembro de 2019.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO  
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E  
COMUNITÁRIOS**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**